



PROCESSO N.º:	84280/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	9504/2017
EQUIPE TÉCNICA:	LEANDRO INFANTINO FRANCA, RICHARD MACIEL DE SA

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de relatório de análise da defesa das contas anuais de governo – exercício de 2016 – do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, prestadas pelo Sr. ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal durante o ano em análise.

Após supervisão dos trabalhos realizados, **acompanho** a conclusão do auditor consignada no tópico III - Conclusão do relatório em apreciação.

Resultado da Análise

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Inscrição de restos a pagar sem a necessária disponibilidade de caixa.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO



2.2) *Inexistência de documentos que comprovem a realização de audiências públicas com a finalidade de avaliar as metas fiscais traçadas para o período - Art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.3) SANADO

2.4) SANADO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro decorrente do confronto de receitas arrecadadas e despesas pagas (Art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320/64. e Art. 1º, parágrafo 1º da LC 101/00) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2017.

EDMAR CLAUDIO MARANGON
SUPERVISOR